



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |   |        |  |
|--|---|--------|--|
| Reunião  | Ordinária   | Nº 479 |  |
| Decisão da CEECA   | Nº 126/2018   |        |  |
| Referência   | Processos n <sup>os</sup> :<br>1078020/2017; 1078877/2017; 1078935/2017; 1079002/2017;<br>1080557/2018; 1080732/2018; 1081483/2018; 1081616/2018;<br>1082030/2018; 1082131/2018; 1078791/2017; 1078931/2017;<br>1078988/2017; 1079713/2018; 1080583/2018; 1080785/2018;<br>1081513/2018; 1082016/2018; 1082074/2018 |        |  |

**EMENTA:** Aprova a Homologação dos pedidos de Interrupção do Registro dos Profissionais no âmbito deste Conselho.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando os **Processos n<sup>os</sup>** 1078020/2017; 1078877/2017; 1078935/2017; 1079002/2017; 1080557/2018; 1080732/2018; 1081483/2018; 1081616/2018; 1082030/2018; 1082131/2018; 1078791/2017; 1078931/2017; 1078988/2017; 1079713/2018; 1080583/2018; 1080785/2018; 1081513/2018; 1082016/2018; 1082074/2018, que tratam sobre o pedido de interrupção de registro profissional dos requerentes, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I, II e III da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e” III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n<sup>os</sup> 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, podendo dessa forma ser procedida a interrupção requerida, na forma que dispõe a Resolução Nº 1.007/20013 do Confea; **considerando** que com base na Decisão Nº 02/2018, que versa sobre “Delegação de Competência para o exercício 2018, referente aos Processos de Interrupção e Reativação de Registro Profissional”, à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF) do CREA-PB, para proceder interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA); **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção dos registros dos (as) profissional (ais) “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que tratam sobre as interrupções dos registros dos (as) profissional (ais): 1078020/2017 – Yasmin Emanuelle Santos Pereira de Lima; 1078877/2017 – Severino Batista da Silva Júnior; 1078935/2017 – Matheus da Silva Dias; 1079002/2017 – José Vanderlei Lucena de Souza Silva; 1080557/2018 – Cintia Nogueira Alencar; 1080732/2018 – Paulo Roberto Brasileiro; 1081483/2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

– Luan da Silva Santos; 1081616/2018 – Maria Lenice de Oliveira; 1082030/2018 – Nataliene Silva dos Santos; 1082131/2018 – Lucas Farias Barbosa de Melo; 1078791/2017 – Esmarella Nahama Lacerda Sabino; 1078931/2017 – Francisca Jéssica da Silva Melo; 1078988/2017 – Poliana Cunha de Oliveira Assis; 1079713/2018 – Leila Brunet de Sá Beserra; 1080583/2018 – Diogo de Medeiros Gouveia; 1080785/2018 – Danyllo Vieira de Lucena; 1081513/2018 – Priscila Barros Ramalho; 1082016/2018 – Rafael Araújo Diniz; 1082074/2018 – Samir Ferreira Martins. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB